

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 426, DE, 02 DE MARÇO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEIS E O INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Barcelona, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente os Art. 37, IX da Constituição Federal, Art. 68; IV da Lei Orgânica do Município de Barcelona, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Esta Lei regulamenta a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.**

§1º. Considera-se necessidade de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- II – substituição de servidor licenciado, em férias ou que de qualquer outra forma não esteja prestando serviços à municipalidade;
- III – preenchimento de cargos vagos;
- IV – execução de convênios, programas ou projetos especiais; e,
- V – serviços essenciais à população e à própria administração, bem como sua regular continuidade.

**Art. 2º Os servidores regidos pelo regime administrativo instituído por esta Lei não se confundem com qualquer outro regime constituindo-se em regime especial e serão formalizados mediante contrato individual e temporário, com vigência de 90 (noventa) dias prorrogáveis de acordo com as necessidades do município.**

**Art. 3º A contratação de servidores de que trata esta Lei é autorizada pelo Poder Legislativo Municipal para os cargos e funções previstos no Anexo I e é considerada como de necessidade temporária de excepcional interesse público.**

§ 1º O Anexo I estabelece a remuneração, descreve a função e os quantitativos das contratações autorizadas.

§ 2º Os servidores vinculados ao regime desta Lei não gozam dos direitos de promoção, gratificações ou vantagens de outro regime jurídico administrativo ou de plano de cargos carreiras e salário.

§ 3º A jornada de trabalho ordinária será de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser substituída pelo regime de escala fixado no contrato, desde que mensalmente a totalização da carga horária seja mantida em benefício da prestação do serviço à população.

§ 4º Os instrumentos de contrato a serem firmados devem especificar a lotação do contratado, o valor da remuneração, a jornada, a forma de trabalho, o controle do ponto, a vigência e a possibilidade de renovação.

§ 5º Não será admitido o labor de sobre jornada ou extraordinário, exceto quando houver decisão específica do Prefeito Municipal, o que deverá ser compensado através da formalização de Banco de Horas, aplicando-se à hora de labor extraordinário o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal.

**Art. 4º. Os servidores contratados nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral da Previdência Social.**

**Art. 5º. A extinção do contrato previsto nesta Lei poderá ocorrer nos seguintes casos:**

**§ 1º Automaticamente por:**

- I – término do prazo contratual, prorrogado ou não;
- II – impossibilidade, a critério da administração, em face de caso fortuito ou força maior;
- III – ausência ao trabalho por prazo superior a dez dias contínuos ou intercalado no prazo de um mês;
- IV – esgotamento do serviço objeto da contratação ou encerramento do convênio, programa ou repasse a ele vinculado; e
- V – por falta grave cometida pelo servidor, apurada na forma da Lei Municipal nº 53, de 20 de outubro de 1997 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Barcelona/RN;

**§ 2º Por iniciativa:**

- I – da Administração, a qualquer momento, sem justificativa, mediante comunicação prévia do servidor contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e,
- II – do servidor contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias à Administração;

**Art. 6º. Os servidores contratados nos termos desta Lei estão sujeitos aos deveres, obrigações e proibições expressos na Constituição Federal, na Lei Municipal nº 53, de 20 de outubro de 1997 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Barcelona/RN, e nas demais normas legais referentes ao serviço público em geral.**

Art. 7º. As dotações para a cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei, são aquelas consignadas no orçamento como sendo destinadas especificamente para a cobertura das despesas com pessoal.

Art. 8º. Esta Lei retroage seus efeitos à 01 de janeiro de 2021, ficando ratificadas as contratações realizadas pelo Executivo.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, em, 02 de março de 2021.

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**ANEXO 1**

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS POR SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE.

ORDEM	FUNÇÕES	QUANT	VALORES RS
01	AGENTE COMBATE EDEMIAS	03	1.100,00
02	AJUDANTE DE PEDREIRO	05	1.100,00
03	ASG	30	1.100,00
04	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	3.000,00
05	ASSISTENTE JURIDICO	01	2.000,00
06	ASSISTENTE SOCIAL	03	1.630,00
07	ATENDENTE DE FARMÁCIA	02	1.100,00
08	ATENDENTE/RECEPCIONISTA	05	1.100,00
09	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04	1.100,00
10	AUXILIAR DE COZINHA	02	1.100,00
11	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01	1.100,00
12	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02	1.100,00
13	BIOQUIMICO	01	1.600,00
14	COORDENADOR DE PROGRAMAS	03	2.500,00
15	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITARIA	02	1.100,00
16	COZINHEIRA	02	1.100,00
17	DENTISTA	02	2.500,00
18	DIGITADOR	10	1.200,00
19	EDUCADOR FISICO	01	1.900,00
20	EDUCADOR SOCIAL	05	1.400,00
21	ENFERMEIROS (AS)	05	2.300,00
22	FARMACEUTICO	02	1.600,00
23	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	01	1.100,00
24	FISIOTERAPEUTA	02	1.900,00
25	FONOAUDIÓLOGO	01	1.900,00
26	LAVADEIRA	02	1.100,00
27	MAESTRO	01	1.500,00
28	MEDICOS PLANTONISTA	05	1.800,00
29	MÉDICO PSF	02	13.000,00
30	MERENDEIRA	10	1.100,00
31	MONITOR(A) CULTURAL	05	1.100,00
32	MOTORISTA	20	1.100,00
33	OFICINEIROS CULTURAIS	05	1.100,00
34	OPERADOR DE MAQUINAS	02	2.000,00
35	OPERADOR DE SISTEMAS	02	1.500,00
36	PEDREIRO	05	1.200,00
37	PORTEIRO	10	1.100,00
38	PROFESSOR DE ATIVIDADE EXTRACURRICULAR	02	1.100,00
39	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	06	1.100,00
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05	1.100,00
41	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1	08	1.100,00

42	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	07	1.100,00
43	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR(estagiário)	15	1.100,00
44	PSICÓLOGO	02	1.900,00
45	PSIQUIATRA	01	1.100,00
46	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	1.100,00
47	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08	1.100,00
48	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	02	1.100,00
49	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	03	1.100,00
50	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	1.900,00
51	TRATORISTA	04	1.100,00
52	VETERINÁRIO	01	1.200,00
53	VIGILANTE	08	1.100,00
54	VISITADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	1.100,00

**Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, em, 02 de março de 2021.**

***FABIANO LOPES PEREIRA***

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**A101AD87

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/03/2021. Edição 2474

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>